

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**  
**DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL

**LINGUAGEM SIMPLES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**  
UMA INICIATIVA EM FAVOR DA CIDADANIA RESGATANDO A VOCAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS

**BRASÍLIA**

**2025**

JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL

**LINGUAGEM SIMPLES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**  
UMA INICIATIVA EM FAVOR DA CIDADANIA RESGATANDO A VOCAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) Georges Abboud e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

**BRASÍLIA**

**2025**

Código de catalogação na publicação – CIP

A4851 Amaral, Jorge Luiz de Moura Gurgel do  
Linguagem simples no judiciário brasileiro: uma iniciativa em favor da cidadania resgatando a vocação dos juizados especiais / Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

299f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Georges Abboud

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Linguagem jurídica. 2. Poder judiciário - Brasil. 3. Acesso à justiça. 4. Cidadania. I. Título

CDDir 341.41926

JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL

**LINGUAGEM SIMPLES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**  
UMA INICIATIVA EM FAVOR DA CIDADANIA RESGATANDO A VOCAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) Georges Abboud e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

Defendida e aprovada em 25 de março de 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Georges Abboud - Orientador**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

---

**Prof. Dr. Fabio Lima Quintas**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP  
Membro Interno

---

**Prof.(a) Dr.(a) Olívia Rocha Freitas**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP  
Membro Externo

---

**Prof.(a) Dr.(a) Vânia Siciliano Aieta**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
Membro Externo

---

**Prof. Dr. Herderson Fürst de Oliveira**

Universidade Federal de Tocantins -UFT  
Membro Interno

Aos meus pais, Arlete e Adamor,  
cujo amor transcende a finitude física;

À Jeane, amor da minha vida e  
namorada há quarenta anos;

Aos filhos que entregamos ao mundo —  
Guilherme, Nicholas e Amanda;

Aos netos, Heitor, Helena, Cecília e Caio,  
cujo afeto confere novo significado à minha vida  
e ilumina o porvir

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, aos professores do Instituto Brasileiro de Ensino, desenvolvimento e Pesquisa - IDP, eminentes operadores do direito com destaque e reconhecimento nacional e inspiração para o corpo docente. Em especial, registro minha profunda gratidão aos integrantes da Banca de Avaliação, cujos questionamentos críticos e sugestões precisas elevaram o rigor acadêmico deste trabalho e ampliaram minha visão sobre os desafios contemporâneos do Direito Constitucional.

Aos colegas do programa de Doutorado, agradeço pelas discussões enriquecedoras e pelo apoio mútuo ao longo desta jornada: cada encontro e troca de ideias contribuíram para o amadurecimento das ideias aqui desenvolvidas.

Estendo ainda meus agradecimentos à Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON), responsável pelo apoio através de bolsa parcial, e ao Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), por permitir todos os deslocamentos necessários para as aulas presenciais, conciliados com as responsabilidades funcionais por meio de acesso remoto.

## RESUMO

Esta tese investiga a implementação da Linguagem Simples no Judiciário Brasileiro como política pública institucional, destacando os Juizados Especiais como espaço privilegiado para sua concretização e difusão. A pesquisa analisa como a redação jurídica opaca comprometeu o efetivo acesso à justiça, contrariando a vocação original dos Juizados Especiais, concebidos sob os princípios da oralidade, simplicidade e informalidade. Adota abordagem teórico-conceitual e análise documental (Recomendação CNJ nº 144/2023 e Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples), combinadas a estudo comparado de experiências internacionais; não realizou coleta empírica própria, embora tenha dialogado com evidências empíricas de pesquisas anteriores. Delimita fundamentos normativos e teóricos, mapeia práticas nacionais e estrangeiras, propõe indicadores de leiturabilidade e compreensão aplicáveis a decisões, sentenças. Conclui que o uso de linguagem simples, centrada no usuário, constitui imperativo democrático e ético, apto a reduzir assimetrias informacionais, elevar a confiança pública e restaurar a missão constitucional dos Juizados como instrumentos de cidadania. Recomenda a adoção de protocolos específicos, formação continuada de magistrados e equipes e acompanhamento por métricas transparentes, com prazos e responsabilidades definidos, para assegurar ganhos sustentáveis de acessibilidade e efetividade.

**Palavras-chave:** Linguagem Simples, Juizados Especiais, Acesso à Justiça, Cidadania.

## **ABSTRACT**

This thesis investigated the implementation of Plain Language in the Brazilian Judiciary as an institutional public policy, identifying the Small Claims Courts (Juizados Especiais) as a privileged venue for its realization and diffusion. It examined how opaque legal drafting undermined effective access to justice, at odds with those courts' founding principles of orality, simplicity, and informality. The study adopted a theoretical-conceptual approach and documentary analysis (CNJ Recommendation No. 144/2023 and the National Judiciary Pact for Plain Language), combined with a comparative assessment of international experiences; it did not conduct original empirical data collection, while engaging with empirical findings reported in prior research. It delineated the normative and theoretical foundations of Plain Language in judicial communication, mapped domestic and foreign practices, and proposed readability and comprehension indicators applicable to judgments and decisions. It concluded that user-centered clear language is a democratic and ethical imperative capable of reducing informational asymmetries, enhancing public trust, and restoring the constitutional mission of the Small Claims Courts as instruments of citizenship. It recommends adopting court-specific protocols, providing continuous training for judges and court staff, and instituting transparent, metric-based monitoring—with defined timelines and responsibilities—to secure sustainable gains in accessibility and effectiveness.

**Keywords:** Plain Language, Small Claims Courts, Access to Justice, Citizenship.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese das “30 críticas ao movimento da Linguagem Simples” e respectivas réplicas de Joseph Kimble.....**Erro! Indicador não definido.**

Quadro 2 - Quadro Comparativa Normas Linguagem Simples ....**Erro! Indicador não definido.**

Quadro 3 - Cúpula Judicial Iberoamericana .....**Erro! Indicador não definido.**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALT	Análise de Legibilidade Textual
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
BNI	Balcão Nacional de Injunções
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EMERON	Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
EUA	Estados Unidos da América
FONAJE	Fórum Nacional de Juizados Especiais
IA	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICJ Brasil	Índice de Confiança na Justiça Brasileira
IDP	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
ILDC	Índice de Leiturabilidade <i>Dale Chall</i>
ILF	Índice de Leiturabilidade <i>Flesch</i>
IMPO	Centro de Informação Oficial
INAF	Indicador de Alfabetismo Funcional
INAF	Índices de Analfabetismo Funcional
IPERS	<i>Institute for Plain English Research and Study</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> (Organização Internacional para Padronização)
JEC	Juizados Especiais Cíveis
JECRIM	Juizados Especiais Criminais
JECs/RS	Juizados Cíveis do Rio Grande do Sul
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
Libras	Língua Brasileira de Sinais
LLMs	<i>Large Language Models</i>
LTI	Linguagem do Terceiro Reich
NBR	Norma Técnica Brasileira
NILC	Núcleo Interinstitucional de Linguística Computacional

OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OGP	<i>Open Government Partnership</i>
PBEF	Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense
PIAAC	Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PLAIN	<i>Plain Language Association International</i> (Associação Internacional de Linguagem Clara)
PLN	Processamento de Linguagem Natural
PLST	<i>Plain Language Summary Tool</i>
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RAE	Real Academia Española
STF	Supremo Tribunal Federal
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMT	Tribunal de Justiça de Mato Grosso
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UAILab	Unidade Avançada de Inovação em Laboratório
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNOPS	Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
1 A LINGUAGEM SIMPLES COMO INSTRUMENTO DE PLENO ACESSO À INFORMAÇÃO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
1.1 Origens e Panorama do movimento mundial pela Linguagem Simples....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2 Definindo a linguagem simples como técnica de comunicação	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1 <i>Uma Visão Teórica da Linguagem Simples...</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.1 A visão de Ludwig Wittgenstein: Linguagem Simples como jogo e prática social no contexto jurídico .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.2 John Austin e John Searle: a teoria dos atos de fala e sua relevância na análise do juridiquês .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.3 Shannon e Weaver: O Modelo Matemático da Comunicação .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.4 Elementos Básicos do Processo Comunicativo na Perspectiva da Linguagem Simples: Uma análise à Luz do Modelo de Lasswell	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.5 Roman Jakobson e os elementos da comunicação sob a ótica da Linguagem Simples.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1.6 Levinas e a Dimensão Ética da Comunicação: A Linguagem Simples no Judiciário Brasileiro como Acolhimento ao Outro.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2 <i>Algumas diretrizes técnicas da Linguagem Simples.....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.3 <i>Linguística textual e o juridiquês.....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.4 <i>O juridiquês como barreira ao acesso à justiça: análise crítica .....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.5 <i>A complexidade dos fatos e do direito e a Linguagem Jurídica Simples .....</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.6 <i>A Leiturabilidade como parâmetro objetivo na escrita jurídica simples.....</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3 Linguagem simples como causa social integrativa .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.1 <i>As redes de cooperação promovendo a Linguagem Simples.....</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.2 <i>Linguagem Simples e a Declaração Universal dos Direitos Humanos ..</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.3 <i>Linguagem Simples e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).</i> <i>Erro! Indicador não definido.</i>	

1.4 Linguagem jurídica como instrumento de poder e o contraponto democrático da linguagem simples ..... **Erro! Indicador não definido.**

1.4.1 *Análise baseada em Pierre Bourdieu: a linguagem como instrumento de dominação simbólica*..... **Erro! Indicador não definido.**

1.4.2 *O Juridiquês como Instrumento de Exclusão: Reflexões a partir de Warat sobre a Linguagem no Judiciário* ..... **Erro! Indicador não definido.**

1.4.3 *A corrupção da linguagem como estratégia de dominação da narrativa e a função emancipadora da Linguagem Simples* ..... **Erro! Indicador não definido.**

1.4.4 *Críticas à Linguagem Simples: desconstruindo antagonismos inexistentes*  
**Erro! Indicador não definido.**

## 2 ANÁLISE JURÍDICO NORMATIVA DA RECOMENDAÇÃO 144/2023 E DO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

2.1 Princípios constitucionais da linguagem simples ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.1.1 *A linguagem simples na concretização do direito à informação* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.1.2 *A Publicidade para ser entendida pelo cidadão* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.1.3 *Linguagem simples como instrumento de transparência* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.1.4 *Acesso à Justiça na perspectiva do usuário* .. **Erro! Indicador não definido.**

2.1.5 *Eficiência administrativa: Realizando mais com menos*. **Erro! Indicador não definido.**

2.2 O judiciário e a linguagem simples ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.2.1 *A Recomendação nº 144/2023 do CNJ* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.2.2 *O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*..... **Erro! Indicador não definido.**

2.2.3 *Especificidades regionais e desafios* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.2.3.1 *Eventual desvirtuamento da simplicidade ao longo do tempo* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.2.3.2 *Monitoramento e avaliação dos indicadores de resultados* **Erro! Indicador não definido.**

2.3 *A promoção da accountability processual com a Linguagem Simples* ..... **Erro! Indicador não definido.**

2.4 *A Responsabilidade Comunicativa do Magistrado*..... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.1 *Regras de Bangalore e o compromisso com a comunicação judicial* .....  
..... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2 A Cúpula Judicial Ibero-Americana e o direito de entender.. **Erro! Indicador não definido.**

2.4.3 Código de Ética Judicial Ibero-Americano e brasileiro... **Erro! Indicador não definido.**

2.4.4 O princípio da cooperação no processo de comunicação judicial ..... **Erro! Indicador não definido.**

### 3 VOCAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NO JUDICIÁRIO..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

3.1 A Experiência inspiradora de Justiça Aberta no Juizado Penal nº 13 de Buenos Aires..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2 OS Juizados Especiais como “Laboratório” de Inovação Comunicativa ..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.1 Protocolos de Linguagem Simples para Atos Processuais nos Juizados Especiais..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.1.1 Elaboração de despachos, decisões, sentenças e termos de audiência com foco em clareza e acessibilidade ..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.1.2 Ferramentas de apoio: checklists de linguagem simples, glossários e materiais de referência..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.2 Implementando a Linguagem Simples e os indicadores quantitativos..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.3 Implementando a Linguagem Simples e os Indicadores Qualitativos ..... **Erro! Indicador não definido.**

CONCLUSÃO.....20

REFERÊNCIAS.....26

## INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro, por muitos anos, utilizou uma linguagem difícil de entender e adotou procedimentos bastante complexos. . A promulgação da Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais, representou um marco legislativo ao estabelecer cinco princípios fundamentais para o tratamento de causas de menor valor e complexidade: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Esta iniciativa estava em sintonia com as diretrizes do Projeto de Florença, coordenado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na década de 1970. Esse projeto realizou uma identificação sistemática dos principais obstáculos ao acesso à justiça, entre eles os custos processuais, as barreiras organizacionais e as limitações processuais. Além disso, propôs soluções práticas, sintetizadas nas chamadas “ondas renovatórias” do acesso à justiça (Cappelletti; Garth, 1987).

Os Juizados Especiais emergiram, portanto, como materialização da primeira onda renovatória desse movimento internacional, com a expectativa de eliminar entraves econômicos, procedimentais e linguísticos que historicamente afastavam o cidadão comum do sistema de justiça.

Entretanto, ao longo de quase três décadas desde sua implementação, observou-se um progressivo afastamento entre a concepção original desse sistema e sua aplicação prática, com a adoção, em regra, da mesma linguagem tão rebuscada quanto aquela encontrada nos demais segmentos da jurisdição. A comunicação entre o Poder Judiciário e os cidadãos têm se caracterizado historicamente por barreiras significativas, materializadas principalmente no uso de uma linguagem técnica, e ainda rebuscada e de difícil compreensão para o público não especializado.

Esse fenômeno, que extrapola o uso de termos técnicos específicos, optando por expressões floreadas e empoladas, vazias de conteúdo, é denominado "juridiquês", e constitui um evidente obstáculo ao acesso à justiça, na medida em que impede que os destinatários das decisões judiciais compreendam efetivamente seus direitos, deveres e as consequências jurídicas dos atos que lhes afetam diretamente.

Na perspectiva da técnica da redação jurídica, esta tese parte da crítica de Antonio Gidi (2022) à linguagem hermética e adota os princípios defendidos pelo autor

quanto à simplicidade na redação jurídica. Para o autor, escrever de forma acessível não é sinônimo de superficialidade; pelo contrário, “escrever de forma simples, porém, não pode ser confundido com abordar o tema de forma superficial. A simplicidade será um vício se ocultar complexidade, levar à imprecisão ou comprometer a transmissão da mensagem” (Gidi, 2022, p. 85).

Assim, o objetivo não é eliminar a densidade dos conceitos jurídicos, mas torná-los compreensíveis aos cidadãos, respeitando a dupla exigência de simplicidade formal e substancial (Gidi, 2022, p. 86).

Para agravar, os dados mais recentes do Indicador de Alfabetismo Funcional, o INAF (Alfabetismo Funcional, 2024), confirmando levantamentos anteriores, demonstram a amplitude social do problema investigado. Segundo os dados colhidos, 8% dos brasileiros entre 15 e 64 anos são analfabetos e 22% se encontram em nível rudimentar; juntos, perfazem 29% de analfabetismo funcional. A maioria (36%) permanece no nível elementar de alfabetismo.

Esses números indicam que uma grande parcela dos jurisdicionados apresenta dificuldades na leitura e de compreensão de textos que vão além de frases simples. Considerando que, no âmbito judicial, a validade dos atos processuais depende da compreensão da mensagem, esse déficit de letramento constitui barreira concreta ao direito fundamental de acesso à Justiça.

Ao analisarmos a prática comunicacional no âmbito dos Juizados Especiais, contamos com estudo robusto que identifica a complexificação terminológica e baixa leiturabilidade de 440 sentenças cíveis enviadas às Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) entre 2018 e 2019, corroborando a percepção de afastamento dos princípios que informam a atuação desse sistema, especialmente o da simplicidade (Mota, 2022, p. 95).

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação 144 e instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, inspirando iniciativas de simplificação textual no poder judiciário brasileiro. As iniciativas institucionalizaram o compromisso do Poder Judiciário com a adoção de uma comunicação mais clara e acessível aos cidadãos. Estabelecidas como boas práticas, sem força obrigatória, reconhecem que a efetividade da prestação

jurisdicional está intrinsecamente ligada à compreensibilidade de seus atos pelos jurisdicionados.

A intervenção do CNJ ao apresentar esta nova política para o Poder Judiciário em nível nacional conferiu especial relevância para esta pesquisa já em andamento, que é um desdobramento dos primeiros passos da investigação ainda no mestrado.

A inquietação surgida na prática profissional da magistratura fundamenta-se, primeiramente, no reconhecimento de que a linguagem constitui uma ferramenta fundamental de poder e exclusão. A incompreensão dos termos, procedimentos e deliberações judiciais pelos jurisdicionados representa não apenas uma dificuldade técnica, mas uma verdadeira barreira ao exercício pleno da cidadania.

Quando o cidadão não compreende os mecanismos de funcionamento da justiça e o conteúdo das decisões que afetam diretamente sua vida, tem-se uma justiça que, embora formalmente acessível, permanece substancialmente distante e ineficaz.

O movimento pela Linguagem Simples, embora ainda recente no Brasil conhecido internacionalmente como "*Plain Language*", e resultado de articulações de diversas entidades, surgiu como resposta a esse desafio, buscando tornar a comunicação institucional mais acessível e compreensível para seus destinatários. Trata-se da adoção de técnicas de redação e desenho da informação que permitem ao público-alvo encontrar, entender e usar efetivamente as informações de que necessita.

Com o desafio de explicar e demonstrar como redigir com clareza e concisão, sem sacrificar a precisão e a relevância da mensagem, os estudos sobre Linguagem Simples concentram-se, em sua maioria, em manuais, guias, cartilhas e estudos de caso que ensinam o "como fazer". A bibliografia teórica e epistemológica da *plain language* ainda é limitada, o que motivou esta pesquisa a investigar um suporte teórico capaz de suscitar um debate acadêmico sobre o tema e seu diálogo com o direito e a justiça.

A questão de pesquisa que guia este trabalho é: de que modo a adoção de protocolos de Linguagem Simples nos Juizados Especiais pode melhorar, em termos mensuráveis, a compreensibilidade dos atos processuais e, em consequência, fortalecer o direito de acesso à Justiça? A hipótese central sustenta que a

implementação integral de diretrizes de Linguagem Simples reduzirá significativamente o Índice de Complexidade Linguística, calculado por plataformas de avaliação de leitura, em sentenças dos Juizados Especiais quando comparadas a um corpus de referência anterior. Essas proposições, ainda que formuladas com base teórica, orientam a escolha de variáveis e indicadores de leitura que possam ser testados empiricamente em pesquisas futuras.

O objetivo geral desta tese é demonstrar, com base predominantemente teórica, que a Linguagem Simples constitui instrumento apto a melhorar indicadores de leitura e a promover o acesso efetivo à Justiça no âmbito dos Juizados Especiais. Para atingir esse propósito, delineiam-se os seguintes objetivos específicos: a) examinar teoricamente o conceito de Linguagem Simples como técnica de comunicação, abordando suas origens, definições e aplicações no âmbito jurídico; b) sintetizar criticamente as contribuições de Wittgenstein, Austin/Searle, Jakobson, Levinas e da Linguística Textual para uma teoria da linguagem jurídica simples; c) analisar o movimento mundial da Linguagem Simples como causa social e a importância das redes de informação e cooperação; d) analisar a Recomendação nº 144/2023 do CNJ e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, avaliando suas implicações para a transformação das práticas comunicativas no Judiciário brasileiro; e) verificar como a linguagem simples pode contribuir para a efetivação de princípios constitucionais, como o acesso à justiça, a publicidade, a transparência e a eficiência administrativa; f) demonstrar a vocação especial dos Juizados Especiais para implementação e difusão da Linguagem Simples, por meio da adoção de métricas de leitura e indicadores de percepção do usuário.

Esses resultados fornecerão base conceitual suficiente para que estudos empíricos verifiquem, no futuro, a eficácia de protocolos de Linguagem Simples em juizados e em outras esferas do Judiciário. Além disso, as evidências coletadas poderão orientar ajustes e aperfeiçoamentos metodológicos, assegurando maior acessibilidade na redação de pronunciamentos judiciais. Por fim, esse conjunto de investigações fomentará o diálogo entre teoria e prática, contribuindo para que a Linguagem Simples se consolide como um instrumento de democratização da justiça.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro, "A Linguagem Simples como instrumento de pleno acesso à informação", traça o panorama histórico do movimento pela Linguagem Simples no Brasil e no mundo, apresenta suas

definições e fundamentos teóricos, e analisa como o "juridiquês" funciona como barreira comunicativa no sistema de justiça. Este capítulo também aborda as questões da linguagem como instrumento de poder e da linguagem simples como causa social integrativa.

O segundo capítulo, "Análise jurídico normativa da Recomendação 144/2023 e do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples", examina os princípios constitucionais relacionados à Linguagem Simples, a iniciativa do CNJ para sua implementação no Poder Judiciário brasileiro, as especificidades regionais e os desafios na regulamentação. Neste capítulo, discute-se também a promoção da *accountability* processual através da Linguagem Simples e a responsabilidade comunicativa do magistrado.

O terceiro capítulo, "Vocação dos Juizados Especiais para implementação e difusão da Linguagem Simples no Judiciário", analisa a experiência do Juizado Penal nº 13 de Buenos Aires, equivalente aos nossos Juizados Especiais Criminais, como boa prática inspiradora, propõe os Juizados Especiais como "laboratório" de inovação comunicativa e apresenta protocolos e ferramentas para implementação da Linguagem Simples nos atos processuais, demonstrando sua viabilidade e benefícios.

Essa estrutura permite uma abordagem progressiva e coerente do tema, partindo de seus fundamentos teóricos e contextuais, passando pela análise das iniciativas normativas recentes, até chegar a estratégias e propostas concretas de implementação, focadas especificamente nos Juizados Especiais.

Espera-se que este trabalho contribua para o resgate da vocação original dos Juizados Especiais como espaço privilegiado de acesso à justiça, onde o cidadão comum possa não apenas estar presente, mas também compreender e participar dos procedimentos que decidirão questões fundamentais para sua vida, reafirmando assim o compromisso do sistema de justiça com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

## CONCLUSÃO

A trajetória investigativa empreendida nesta tese revelou que o Poder Judiciário brasileiro, particularmente no âmbito dos Juizados Especiais, enfrenta um desafio comunicacional que compromete sua missão constitucional. A linguagem fechada, rebuscada e excessivamente técnica, que predomina nos documentos judiciais, configura-se como uma barreira invisível, porém robusta, ao efetivo acesso à justiça por parte dos cidadãos. Esse fenômeno revela uma contradição fundamental: o sistema, concebido especificamente para democratizar o acesso à justiça, acabou, ao longo de sua evolução, reproduzindo os mesmos obstáculos linguísticos que, historicamente, distanciaram o cidadão comum das instituições judiciárias.

Os Juizados Especiais, instituídos pela Lei nº 9.099/95, representam uma ruptura no sistema jurisdicional brasileiro, estabelecendo princípios como oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Contudo, o exame de sua trajetória histórica evidencia um gradual afastamento desses ideais fundadores, em um processo que denominamos "ordinarização" dos Juizados. A adoção progressiva de práticas e linguagem similares às da justiça comum contraria frontalmente a vocação original desses órgãos, comprometendo sua capacidade de oferecer uma justiça verdadeiramente acessível e compreensível ao cidadão.

O movimento pela Linguagem Simples, analisado detalhadamente no primeiro capítulo desta tese, emerge como uma resposta global ao desafio comunicacional. Desde suas origens nos países anglo-saxões até sua consolidação como padrão internacional pela norma ISO 24495-1:2023 (no Brasil, ABNT NBR ISO 24495-1:2024), esse movimento tem promovido uma transformação significativa na comunicação institucional em diversos países. No Brasil, iniciativas pioneiras, embora ainda isoladas, demonstram o potencial transformador da adoção de linguagem clara e acessível em documentos oficiais e judiciais.

A Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça e o subsequente Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples representam marcos institucionais fundamentais nessa trajetória. Conforme analisado no segundo capítulo, esses instrumentos reconhecem formalmente a importância da comunicação acessível como elemento essencial para a efetividade da prestação jurisdicional e estabelecem diretrizes concretas para sua implementação. Todavia, a pesquisa

evidenciou que a mera existência de normativas não é suficiente para transformar práticas linguísticas profundamente enraizadas na cultura jurídica brasileira.

O estudo dos fundamentos teóricos da Linguagem Simples, abrangendo contribuições de autores como Wittgenstein, Austin, Searle, Jacobson e Levinas, demonstrou que a simplificação linguística não é uma mera questão estilística, mas um imperativo ético e democrático. A linguagem, conforme evidenciado pelos teóricos examinados, não é um instrumento neutro de comunicação, mas um espaço de interação social onde se estabelecem relações de poder e reconhecimento. No contexto judicial, a adoção de linguagem acessível representa, portanto, não apenas uma melhoria técnica, mas uma transformação substantiva na relação entre o Judiciário e os cidadãos.

O aspecto ético da comunicação no Poder Judiciário, examinado a partir das ideias do filósofo Emmanuel Levinas, revelou-se especialmente importante para entender por que a Linguagem Simples é fundamental. O dever moral de responsabilidade total pelo outro, que é central no pensamento de Levinas, aparece no contexto judicial como a obrigação de criar uma comunicação clara e acessível que reconheça e respeite a dignidade da pessoa que procura a justiça. A linguagem judicial tradicional, complexa e difícil de entender, sob essa perspectiva, torna-se uma forma de violência simbólica que transforma o cidadão em um objeto passivo diante do sistema de justiça.

Os desafios para a implementação da Linguagem Simples no judiciário brasileiro são múltiplos e complexos, envolvendo desde resistências culturais e corporativas, além de limitações estruturais. A pesquisa identificou que muitos operadores do direito ainda associam a linguagem rebuscada à demonstração de conhecimento e autoridade, vindo com desconfiança qualquer iniciativa de simplificação. Ademais, a falta de capacitação específica e de recursos para implementação de mudanças sistemáticas constitui obstáculo significativo. No entanto, a investigação também revelou experiências bem-sucedidas que demonstram a viabilidade da transformação quando há comprometimento institucional e envolvimento dos atores relevantes.

Mesmo indivíduos com nível superior de educação frequentemente não compreendem plenamente o conteúdo e as implicações das decisões que afetam

diretamente suas vidas. Essa realidade compromete não apenas a efetividade da prestação jurisdicional, mas a própria legitimidade do sistema judicial como um todo.

Os Juizados Especiais emergem, nesse contexto, como espaço privilegiado para implementação e difusão da Linguagem Simples no judiciário brasileiro. Sua vocação constitucional para a acessibilidade, informalidade e proximidade com o cidadão os torna laboratório ideal para inovações comunicativas que, posteriormente, podem ser expandidas para todo o sistema judicial. A pesquisa identificou que os Juizados Especiais, mais do que qualquer outro órgão jurisdicional, têm potencial para liderar uma transformação na comunicação judicial brasileira.

A análise das experiências internacionais de implementação da linguagem simples no Judiciário revela um movimento global consistente e crescente, que oferece lições valiosas para o contexto brasileiro. Destaque para a experiência do 13º Juizado Criminal, Contravencional e de Faltas da Cidade Autônoma de Buenos Aires, como um exemplo paradigmático de integração entre linguagem simples e o conceito mais amplo de Justiça Aberta. A constituição da Rede Pan-hispânica de Linguagem Clara e Acessível, impulsionada pela Real Academia Espanhola, evidencia como esse movimento tem sido capaz de articular instituições judiciais, acadêmicas e linguísticas em torno do objetivo comum de garantir a clareza na comunicação judicial.

Estas experiências demonstram a viabilidade de conjugar rigor técnico e acessibilidade linguística, contrariando o argumento frequentemente utilizado de que a simplificação necessariamente implica perda de precisão ou profundidade analítica. Ademais, revelam a importância da articulação interinstitucional e da formação continuada dos operadores jurídicos para o sucesso de iniciativas de simplificação linguística, elementos que considero essenciais para qualquer programa efetivo de implementação da linguagem simples no Judiciário brasileiro.

Com base nessas experiências e nas especificidades do contexto brasileiro, esta tese propõe protocolos e ferramentas específicos para implementação da Linguagem Simples nos Juizados Especiais. Estes incluem diretrizes para elaboração de documentos processuais (despachos, sentenças, termos de audiência), modelos de atenuação em linguagem acessível, checklists para verificação da compreensibilidade dos textos e glossários de termos jurídicos em linguagem simples.

Ferramentas de leiturabilidade, aliando linguística à ciência computacional, fruto de pesquisa acadêmica aplicada da USP e da UNIR, oferecem um suporte importante para os operadores do direito redigirem suas manifestações no âmbito dos processos judiciais em linguagem jurídica clara, concisa e precisa, predicados da Linguagem Simples. Por isso, as propostas consideram tanto aspectos linguísticos quanto processuais, buscando equilibrar a necessária precisão técnica com a acessibilidade comunicacional.

A implementação efetiva da Linguagem Simples requer, ademais, investimento consistente na formação e capacitação continuada dos operadores do direito. A pesquisa demonstrou que muitos magistrados, servidores e demais profissionais jurídicos não recebem formação específica em técnicas de comunicação acessível, o que perpetua práticas linguísticas excludentes. Propõe-se, assim, a inclusão da Linguagem Simples nos currículos das escolas de magistratura e nos programas de capacitação continuada dos tribunais, com ênfase especial em metodologias práticas e colaborativas que envolvam os próprios usuários do sistema.

Para monitorar a efetividade das iniciativas de implementação da Linguagem Simples, a tese propõe indicadores quantitativos e qualitativos. Entre os indicadores quantitativos, destacam-se índices de leiturabilidade, estatísticas de compreensão de documentos, número de recursos decorrentes de má compreensão e tempo médio de atendimento para esclarecimentos. Os indicadores qualitativos incluem pesquisas de satisfação com usuários, análise de feedback espontâneo e avaliação da percepção dos operadores do direito sobre os benefícios e desafios da simplificação linguística.

Os impactos esperados da adoção sistemática da Linguagem Simples nos Juizados Especiais são múltiplos e abrangem tanto a eficiência judicial quanto a satisfação dos usuários. Prevê-se redução do tempo de tramitação processual, diminuição de recursos e incidentes decorrentes de má compreensão, menor necessidade de atendimentos para esclarecimentos e maior efetividade no cumprimento das decisões. Para os usuários, antecipa-se maior compreensão de seus direitos e obrigações, aumento da confiança no sistema judicial, redução da ansiedade relacionada aos procedimentos judiciais e fortalecimento de sua autonomia e cidadania.

A relação entre a Linguagem Simples e princípios constitucionais fundamentais, como publicidade, transparência e eficiência administrativa, foi amplamente explorada

nesta tese. Demonstrou-se que a adoção de linguagem acessível não apenas promove esses princípios, mas é condição necessária para sua efetiva concretização. De fato, decisões e procedimentos incompreensíveis para seus destinatários violam o princípio da publicidade real, comprometem a transparência institucional e reduzem a eficiência administrativa ao gerar demandas adicionais por esclarecimentos e recursos.

As perspectivas futuras para expansão da Linguagem Simples para além dos Juizados Especiais são promissoras, especialmente considerando o crescente reconhecimento institucional de sua importância. A experiência adquirida nos Juizados poderá servir como base para a implementação gradual em outros órgãos jurisdicionais, adaptando-se às especificidades de cada campo do direito e às necessidades específicas de seus usuários. A simplificação linguística pode, e deve, inclusive, ser estendida à legislação e aos atos normativos, tornando todo o sistema jurídico mais acessível e compreensível para os cidadãos.

Um judiciário que se comunica de forma inacessível reforça hierarquias e exclusões, enquanto um judiciário que adota linguagem compreensível contribui para o fortalecimento dos cidadãos e para a legitimação democrática das instituições. A Linguagem Simples emerge, assim, como instrumento essencial para a realização do ideal constitucional de uma justiça verdadeiramente acessível a todos.

Compreende-se a adoção da linguagem simples no Poder Judiciário não apenas como uma reforma técnica ou procedimental, mas como parte de um projeto civilizatório mais amplo, vinculado à democratização substantiva das instituições e ao aprofundamento da cidadania. A persistência de uma linguagem de difícil acesso no discurso judicial brasileiro representa, a meu ver, um resquício de estruturas autoritárias e elitistas, incompatíveis com os valores democráticos e republicanos consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Simplificar o texto, não a ideia, significa, nesse sentido, não apenas facilitar a compreensão de textos específicos, mas modificar profundamente a relação entre a instituição judicial e os cidadãos, substituindo uma dinâmica de distanciamento e subordinação por uma relação de serviço público e diálogo democrático.

Defende-se que a função judicial contemporânea não se limita à resolução técnica de conflitos, mas também abrange um papel pedagógico e comunicativo, de tradução e mediação entre o universo jurídico e a experiência cotidiana dos cidadãos.

Ao finalizar esta jornada investigativa, reafirma-se a convicção de que o resgate da vocação original dos Juizados Especiais passa necessariamente pela adoção sistemática da Linguagem Simples em todos os seus atos e procedimentos. A simplificação linguística não representa um retrocesso técnico ou uma concessão à informalidade desprovida de rigor, mas sim um avanço na direção de um judiciário mais humano, acessível e efetivo.

A Linguagem Simples surge, assim, não como uma opção de estilo, mas como imperativo ético e democrático, essencial para a realização da vocação constitucional dos Juizados Especiais como espaço privilegiado de cidadania e acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; TESCARI, Renato Mantoanelli. O lugar da linguagem no direito: prolegômenos sobre a filosofia da linguagem e sua aplicação no direito contemporâneo. **Revista dos Tribunais**, v. 998, p. 561-582, dez. 2018.

**ACRE**. Decreto nº 11.671, de 8 de abril de 2025. Altera a Política de Atendimento ao Cidadão na Administração Pública Estadual, cria o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Estado e institui o uso da linguagem simples nos documentos e comunicações oficiais. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, 8 abr. 2025.

ADLER, Mark. The Plain Language Movement. *In*: TIERSMA, Peter M; SOLAN, Lawrence M. **The Oxford Handbook of Language and Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). **Linguagem Simples**. 25 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/linguagensimples/linguagensimples>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ALCONADA, Carmem de Cucco. **Manual de escritura de textos jurídicos en lenguaje claro**. 3. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2023. 368 p.

ALFABETISMO FUNCIONAL. Alfabetismo no Brasil. 2024. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 6 maio 2025.

ALMEIDA, Rodrigo Ramos de. **A ética como filosofia primeira: uma introdução à filosofia de Emmanuel Levinas**. SynThesis Revista Digital FAPAM, Pará de Minas, v. 4, n. 4, p. 1-27, abr. 2013. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/viewFile/58/54>. Acesso em: 7 fev. 2025.

AMARAL FILHO, Cristiano Moreira do. Linguagem jurídica e judicialização da política: a expansão do juridiquês para outras esferas do poder público. *In*: FREITAS, Olívia Rocha (org.). **Democratização da linguagem e acesso à Justiça**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. p. 25-51.

ANESA, Patrizia. "Now you are getting into the law": The mediation of specialised language in a jury trial. *Fachsprache - International Journal of Specialized Communication*, v. 31, n. 1-2, p. 64-82, 2009.

ARENAS ARIAS, Germán Jair. Lenguaje claro: movimiento internacional y el proyecto latinoamericano. *In*: PERAFÁN LIÉVANO, Betsy (Ed.). **Por el derecho a comprender: lenguaje claro**. Bogotá: Universidad de los Andes; Siglo del Hombre Editores, 2021. p. 67-77.

ARGENTINA. Juzgado Penal, Contravencional y de Faltas nº 13 - Poder Judicial de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Open Justice: The Idea into Practice. Buenos Aires: Juzgado PCyF 13, [2020?]. Disponível em: <https://juzgado13pcyf.webnode.page/english-version/>. Acesso em: 20 dez. 2024

ARIAS, Germán J. Arenas; WENCES, Isabel (coord.). **¿Cómo puede alguien cumplir una ley que nadie entiende?**: Estudios interdisciplinarios sobre lenguaje claro y cultura de la legalidad. Madrid: Marcial Pons, 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). Estudo da AMB sobre a Imagem do Poder Judiciário é apresentado em Encontro Nacional do CNJ. **AMB Notícias**, 29 nov. 2019, 11:00. Disponível em: <https://acesso.amb.com.br/estudo-da-amb-sobre-imagem-do-poder-judiciario-e-apresentado-em-encontro-nacional-do-cnj/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB); FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS (IPESPE). **Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro**. Brasília: AMB; Rio de Janeiro: FGV; São Paulo: IPESPE, 2019. 61 p. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf). Acesso em: 4 jan. 2025.

AUSTIN, J. L. How to Do Things with Words: Second Edition. **Harvard University Press**, v. 3, n. 96, 1975. 192 p.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 34. ed. Malheiros, 2019.

BARROSO, Luis Roberto. Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário. **Portal STF Notícias**, 5 dez. 2023, 10:40. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BEJARANO BEJARANO, Daniel Eduardo; BERNAL CHÁVEZ, Julio Alexander. La definición de lenguaje claro a partir de unas breves consideraciones lingüísticas. In: PERAFÁN LIÉVANO, Betsy (Ed.). **Por el derecho a comprender: lenguaje claro**. Bogotá: Universidad de los Andes; Siglo del Hombre Editores, 2021. p. 23-49. Disponível em: <https://iris.univr.it/retrieve/38ee5df8-6a2d-4462-a18b-b6708dddb593/Art%C3%ADculo%205.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

BORGES, Nine; SILVA, Patrícia. **Corrupção da linguagem, corrupção do caráter: como o ativismo Woke está destruindo o Ocidente**. São Paulo: Avis Rara, 2024. 160 p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Editora Bertrand, 1989. 311 p.

BRANDÃO, Cássia Regina Migliorança. Democratização da linguagem jurídica e acesso à Justiça: Prenúncio de uma 5.<sup>a</sup> onda renovatória. In: FREITAS, Olívia Rocha (org.). **Democratização da linguagem e acesso à Justiça**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. p. 199-212.

BRANDEIS, Louis D. What Publicity Can Do. Harper's Weekly, 1913. Trecho original: "Sunlight is said to be the best of disinfectants; electric light the most efficient policeman."

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 148, p. 3-7, 9 jun. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria CNJ n. 351, de 4 de dezembro de 2023**. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 293, p. 2-4, 5 dez. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5378>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Selo Linguagem Simples 2024 é entregue em cerimônia realizada no STF**. STF Notícias, Brasília, 16 out. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/selo-linguagem-simples-2024-e-entregue-em-cerimonia-realizada-no-stf/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 1, 27 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm) Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 1, Edição Extra, 18 nov. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em: 21 set 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 4, 27 jun. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm) Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, p. 2, 11 jun. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm) Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Rede Nacional de Governo Digital**. [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/rede-nacional-de-governo-digital>. Acesso em: 4 jan. 2025.

BRASIL. O que é o Governo Aberto. Controladoria-Geral da União. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/governo-aberto-no-brasil/principios>. Acesso em: 4 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 5 dez. 2019. Autoria: Deputada Erika Kokay (PT-DF). Aprovado pela Câmara dos Deputados em 5 de dezembro de 2023. Aprovado pelo Senado Federal em 12 de março de 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: 16 mar. 2025.

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. **O Direito de Acesso à Informação Pública**: o princípio da transparência administrativa. Curitiba: Appris Editora, 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Sergio Fabris, 1987. 168 p.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. Tradução Vera Lúcia Mello Joscelyne. Paz e Terra, 2015. Título original: Power Communication.

CEARÁ. Lei nº 18.246, de 1º de dezembro de 2022. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, 2 dez. 2022.

CLARITY. Disponível em: <https://www.clarity-international.org/about-clarity/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

CLARO. **A Presidência do Conselho de Ministros decide facilitar o acesso à legislação**. 2010. Disponível em: <https://claro.pt/portfolio-items/case-study-pcm-resumir-os-decretos-do-governo-em-linguagem-clara/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

**CLARO. O Balcão Nacional de Injunções torna a justiça mais próxima e eficiente.** 2019. Disponível em: [o.pt/portfolio-items/case-study-bni-simplificar-documentos-juridicos-complexos/](https://o.pt/portfolio-items/case-study-bni-simplificar-documentos-juridicos-complexos/). Acesso em: 4 jan. 2025.

**COMBATE ÀS DESIGUALDADES.** Relatório 2024. Disponível em: [https://combateasdesigualdades.org/wp-content/uploads/2024/09/RELATORIO\\_2024\\_v3-1.pdf](https://combateasdesigualdades.org/wp-content/uploads/2024/09/RELATORIO_2024_v3-1.pdf) . Acesso em: 5 maio 2025.

**COMISSÃO EUROPEIA.** Redigir com clareza. Bruxelas, 2011. 16 p. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2782/022405> . Acesso em: 4 jan. 2025.

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). Comentários aos Princípios de Bangalore e Conduta Judicial.** Tradução Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília, DF: 2008. 179 p.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Código de Ética da Magistratura Nacional.** 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024.** 448 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro.** Conselho Nacional de Justiça. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Projeto #Simplificar 5.0. RENOVAJUD.** Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=227>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023.** DJe/CNJ, 1 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Rede de Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais. Renovajud.** Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=1013>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais. CNJ.** 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/whatsapp-pode-ser-usado-para-intimacoes-judiciais/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** Brasília: CNJ. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 6 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CROZE, Hervé; MOREL, Christian; FRADIN, Olivier. **Procédure civile**. New York: Lexis Nexis, 2007.

CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA. Disponível em: <https://www.cumbrejudicial.org/>. Acesso em: 2 set. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Iniciativa pioneira da DPE-PR simplifica linguagem jurídica para facilitar acesso da população a processos judiciais. **DPE – PR Notícias**, 11 jul. 2024, 11:06. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Iniciativa-pioneira-da-DPE-PR-simplifica-linguagem-juridica-para-facilitar-acesso-da>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DODSON, Scott. Accountability e transparência nos Tribunais dos Estados Unidos da América. In: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**: uma perspectiva comparada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 273-288.

DUBAY, Willian H. **The Principles of Readability**. Costa Mesa, CA: Impact Information, 2004. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED490073.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2025.

EAGLESON, Robert. Short Definition of Plain Language. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/about/definitions/short-definition/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do "Movimento de Acesso à Justiça": epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSZPAN, Mario. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA (EMERON). **Webinário Internacional Linguagem Simples: pelo direito de entender o poder público**. Porto Velho, 22 mar. 2024. 1 vídeo (183 min). Publicado pelo canal Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=kDixzzqCelw&ab\\_channel=EscoladaMagistraturaDeRond%C3%B4nia-EMERON](https://www.youtube.com/watch?v=kDixzzqCelw&ab_channel=EscoladaMagistraturaDeRond%C3%B4nia-EMERON). Acesso em: 22 set. 2025.

ESPAÑA. Ley Orgánica n. 5/2024, de 10 de novembro de 2024. **Boletín Oficial del Estado**, Madrid, 14 nov. 2024. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2024-23630>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Acessibilidade e Linguagem Simples: conheça um pouco sobre a técnica da linguagem simples. **Matrix - Plataforma de Serviços**, 7 fev. 2022, 14:33. Disponível em: <https://www.matriz.rs.gov.br/acessibilidade-e-linguagem-simples>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESTADOS UNIDOS (EU). Plain Writing act of 2010: Publica Law N° 111-274 Stat 2861, aprovada em 13 de outubro de 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2025.

EVERETT, Daniel L. **Linguagem**: a história da maior invenção da humanidade. Tradução Mauricio Resende. São Paulo: Editora Contexto, 2019. Título Original: How Language Began: The Story of Humanity's Greatest Invention.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and Power**. 2<sup>nd</sup> ed. New York: Taylor & Francis, 2001.

FERRARA, Lucrécia D'Aléssio. A comunicação como ética da alteridade: pensando o conceito com Lévinas. **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, São Paulo, v. 42, n. 3, 2019. Disponível em: <https://revistas.intercom.org.br/index.php/revistaintercom/article/view/3450>. Acesso em: 7 fev. 2025.

FGV DIREITO SÃO PAULO. Relatório ICJ Brasil. 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/c50527f9-8183-46ae-b152-f3bb0737a03c>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FRANKFURT, Harry G. **On Bullshit**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2009.

FREITAS, Juarez. **Direito Fundamental à Boa Administração Pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FREITAS, Olivia Rocha (org.). **Democratização da linguagem e acesso à justiça**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. Disponível em: [https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratizac%CC%A7a%CC%83o-da-linguagem-e-acesso-a%CC%80-justic%CC%A7a-versa%CC%83o-para-imprensa%CC%83o.pdf?\\_gl=1\\*438u5l\\*\\_qcl\\_au\\*MTM4NzU4MzEwNy4xNzMwNjY0OTk1](https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2022/12/E-book-Democratizac%CC%A7a%CC%83o-da-linguagem-e-acesso-a%CC%80-justic%CC%A7a-versa%CC%83o-para-imprensa%CC%83o.pdf?_gl=1*438u5l*_qcl_au*MTM4NzU4MzEwNy4xNzMwNjY0OTk1). Acesso em: 4 jan. 2025.

GARNER, Brian A.; KIMBLE, Joseph. **Essentials For Drafting**: Clear Legal Rules. Washington, DC: Administrative Office of the U.S. Courts, 2024.

GIDI, Antonio. **Redação Jurídica - Estilo Profissional**: forma, estrutura, coesão e voz. São Paulo: Juspodivm, 2022.

GOIÁS. Lei nº 20.846, de 2 de setembro de 2020. Institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria o Programa SIMPLIFICA GOIÁS. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 3 set. 2020.

GONÇALVES, Jael Sânera Sigales; FONTANA, Mônica Graciela Zoppi. Linguagem Simples como política linguística e como direito linguístico: Uma pesquisa desde a abordagem discursiva materialista. In: SILVA, Adelaide H. P.; Lagares, Xoán Carlos; Maia, Marcus (org.). **Linguagem Simples para Quem**: A comunicação cidadã em debate. Campinas: Editora da ABRALIN, 2024. p. 68-85.

GOVERNO ITALIANO - Dipartimento della funzione pubblica. Semplificazione del linguaggio amministrativo. Semplicemente. 2023. Disponível em: <http://131.1.247.205/agenda-semplificazione/settori-intervento/procedure-semplificate-reingegnerizzate/semplificazione-1>. Acesso em: 10 jan. 2025.

GRICE, H. Paul. **Studies in the Way of Words**. Cambridge, Massachusetts, EUA: Harvard University Press, 1991.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: Digitalização e a crise da democracia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP). **Democratização da Linguagem e Acesso à Justiça**: Grupo de Pesquisa. [2024]. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/grupos-de-pesquisa/democratizacao-da-linguagem-e-acesso-a-justica/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION (IPLF). What is plain language? [2025]. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/plain-language/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

JAKOBSON, Roman. **Closing Statement: Linguistics and Poetics**. In: SEBEEK, Thomas A. (Ed.). *Style in Language*. Cambridge, MA: MIT Press, 1960. p. 350-377.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. Tradução Izidoro Blikstein e José Paulo Paes. 24. ed. São Paulo: Cultrix, 2007.

JORGETTO, André. Simplificação da linguagem jurídica tem componente populista. **Consultor Jurídico**, 27 jan. 2024, 13:13. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-27/cavalo-de-troia-critica-ao-pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

JUNDIAÍ (SP). Lei nº 10.047, de 27 de outubro de 2023. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. **Informativo Oficial do Município**, Jundiaí, 8 nov. 2023, n. 5357

JUNG, Patrícia Luana. **Identificação do custo de trabalho no desenvolvimento de software**: estudo de caso. 2015. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia de produção) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2597/JUNG\\_Patricia\\_Luana.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2597/JUNG_Patricia_Luana.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 jan. 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento humano**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KIMBLE, Joseph. Flimsy Claims for Legalese and False Criticisms of Plain Language: A 30-Year Collection. **The Scribes Journal of Legal Writing**, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://scribes.org/wp-content/uploads/2022/10/Kimble-8.23.21.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

KLEMPERER, Victor. **LTI: a linguagem do Terceiro Reich**. Tradução Miriam Bettina Paulina Oelsner. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. Título original: LTI: Notizbuch eines Philologen.

KOCH, Ingedore Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 134 p.

KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2023. 173 p.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender os sentidos do texto**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2015. 216 p.

KOCH, Ingedore Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2024. 168 p.

KOLINSKY, Régine; MORAIS, José. Da Linguagem Simples à inclusão genuína: Uma abordagem neurocientífica. In: SILVA, Adelaide H.P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). **Linguagem simples para quem: A comunicação cidadã em debate**. Campinas, SP: Editora da Abralín, 2024.

LAGARES, Xoán Carlos; VALLE, José del. Comunicação Cidadã: Uma questão glotopolítica. In: SILVA, Adelaide H.P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). **Linguagem simples para quem: A comunicação cidadã em debate**. Campinas, SP: Editora da Abralín, 2024. p. 31-52.

LASSWELL, Harold D. The structure and function of communication in society. The communications of ideas. New York: The Institute for Religious and Social Studies, 1948. Disponível em: [http://sipa.jlu.edu.cn/local/E/39/71/4CE63D3C04A10B5795F0108EBE6\\_A7BC17AA\\_34AAE.pdf](http://sipa.jlu.edu.cn/local/E/39/71/4CE63D3C04A10B5795F0108EBE6_A7BC17AA_34AAE.pdf). Acesso em: 3 set. 2024.

LEAL, Sidney Evaldo; DURAN, Magali Sanches; SCARTON, Carolina Evaristo; HARTMANN, Nathan Siegle; ALUÍSIO, Sandra Maria. NILC-Metrix: assessing the complexity of written and spoken language in Brazilian Portuguese. **Arxiv. Cornell University**, 2021. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2201.03445>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito: ensaio sobre a exterioridade**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2008.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. v. 3.

LIÉVANO, Betsy Perafán. **Por el derecho a comprender**: Lenguaje claro. Bogotá: Ediciones Uniandes y Siglo del Hombre Editores, 2021.

MAIA, Marcus. Terraplanismo Linguístico? *In*: SILVA, Adelaide H. P.; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). **Linguagem simples para quem**: a comunicação cidadã em debate. Campinas: Editora da Abralín, 2024. p. 127-147.

MAIA, Mário Goulart. Ex-conselheiro defende resolução do CNJ para simplificar linguagem jurídica. **Consultor Jurídico**, 18 dez. 2023, 09:49. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-18/ex-conselheiro-defende-resolucao-do-cnj-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARINANGELO, Rafael. Empobrecimento da linguagem no Judiciário e perigos do abandono do vocabulário jurídico. **Consultor Jurídico**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-18/empobrecimento-da-linguagem-no-judiciario-e-perigos-do-abandono-do-vocabulario-juridico/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de processo civil**: teoria do processo civil. São Paulo: RT, 2015.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência Administrativa**: Publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MATO GROSSO. Lei nº 12.336, de 28 de novembro de 2023. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples e de Direito Visual no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, 29 nov. 2023

MEDEIROS, Bonnie Vilas Boas Slavieiro de. O acesso à Justiça e a linguagem jurídica no Judiciário: uma análise da ADI 6.341/DF pelo STF. *In*: FREITAS, Olívia Rocha (org.). **Democratização da linguagem e acesso à Justiça**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, 2022. p. 69-81.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MEKKI, Soraya Amrani. A fundamentação das decisões na França. *In*: MITIDIERO, Daniel. **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo: RT, 2019. p. 65-88.

MENDONÇA, Neide R. de. **Desburocratização lingüística**: como simplificar textos administrativos. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1987.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Guia de Uso da Linguagem Simples para Apresentação**. MPCE. Fortaleza, 2022. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2022/08/Guia-de-Uso-da-Linguagem-Simples-para-Apresentac%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MINUTA IA: a tecnologia que lê, interpreta e transforma o inteiro teor de processos em minutas jurídicas complexas. **Direito News**, 10 fev. 2025. Disponível em: <https://www.direitonews.com.br/2025/02/minutaia-tecnologia-le-interpreta-transforma-inteiro-teor-processos-minutas-juridicas-complexas.html>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil: Uma perspectiva comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019a. 488 p.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: Do modelo ao princípio**. 4. ed. Thomson Reuters Brasil, 2019b. 215 p.

MORAES, Germana de Oliveira. **Controle Jurisdicional da Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MORENO, Gleice Carvalho Lima; SOUZA, Marco Polo Moreno de; HEIN, Nelson; HEIN, Adriana Kroenke. ALT: um software para análise de legibilidade de textos em língua portuguesa. **Policromias**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 91-128, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/policromias/article/view/54352>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2005. Título original: Introduction à la pensée complexe.

MOSMANN, María Victoria. A fundamentação das decisões na Argentina. *In*: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo: RT, 2019, p. 375-302.

MOTTA, Ester. **Sentenças Judiciais e Linguagem Simples: um encontro possível e necessário**. Porto Alegre, 2022. 411 p. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/246496>. Acesso em: 14 ago. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: [https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel?utm\\_source=chatgpt.com](https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 27 jan. 2025.

NALINI, José Renato. **Ética da magistratura: comentários ao Código de ética da magistratura nacional--CNJ**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. 205 p.

NERY JUNIOR, Nelson; ABOUD, Georges. **Direito Constitucional Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NERY, Carmen. Censo 2022: Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem. **Agência de Notícias IBGE**, 27 nov. 2024, 18:18. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>. Acesso em: 4 jan 2025.

NOBRE, Milton. A simplificação da linguagem e os textos jurídicos. **Consultor Jurídico**, 10 fev. 2024, 06:05. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-10/a-simplificacao-da-linguagem-e-os-textos-juridicos/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

NYLUND, Anna. A fundamentação das decisões nos países escandinavos. *In*: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo: RT, 2019. p. 121-145.

OLMEDO, Claudia Poblete. Derecho a Compreender y Lenguaje Claro: Hacia um modelo explicativo integral. *In*: ARIAS, German J. Arenas; WENCES, Isabel (coord.). **Cómo puede alguien cumplir una ley que nadie entiende**: Estudios interdisciplinarios sobre lenguaje claro y cultura de la legalidad. Madrid: Marcial Pons, 2024. p. 206-223.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. Manual da OGP Local. 2021. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/wp-content/uploads/2021/06/Manual-da-OGP-Local-Portugue%CC%82s.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OCDE). **Inquérito às Competências dos Adultos 2023**: Portugal. Paris: OCDE, 2024. Disponível em: [https://www.oecd.org/pt/publications/2024/12/survey-of-adults-skills-2023-country-notes\\_df7b4a60/portugal\\_bf79257b.html](https://www.oecd.org/pt/publications/2024/12/survey-of-adults-skills-2023-country-notes_df7b4a60/portugal_bf79257b.html). Acesso em: 4 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (OCDE). **Guia da OCDE de devida diligência para uma Conduta Empresarial Responsável**. Paris: OCDE, 2018. 100 p. Disponível em: <https://mneguidelines.oecd.org/guia-da-ocde-de-devida-diligencia-para-uma-conduta-empresarial-responsavel-2.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

ORWELL, George. **1984**. Curitiba: Gazeta do Povo, 1949. Disponível em: <https://multimedia.gazetadopovo.com.br/media/info/2022/202209/1984/e-book-1984.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

PASSANANTE, Luca. A fundamentação das decisões na Itália. *In*: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo: RT, 2019. p. 155-178.

PEDRON, Fábio Queiroz. O papel de Heidegger na transformação dos sentidos da hermenêutica ontológica do século XX. **Revista de Direito da Faculdade de Guanambi**, v. 5, n. 1, p. 1-24, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6080/608065719003/html/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PEREIRA, Tiago de Freitas. Avaliação da Inteligibilidade de Textos para Simplificação Textual. 2008. Trabalho de Iniciação Científica (Graduação em Bacharelado em Ciência da Computação) – Instituto de Ciências Matemáticas e de

Computação, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2008. Orientadora: Sandra Maria Aluísio.

PETRO, Aura Marina Guzmán. **Guía de Lenguaje Ciudadano para la Administración Pública Colombiana**. Bogotá: Escuela Superior de Administración Pública, 2011. Disponível em: [https://www1.funcionpublica.gov.co/documents/418537/4754239/00337\\_00053\\_16.+Guia+de+Lenguaje+Ciudadano+para+la+Administracion+Publica+Colombiana.pdf/47e84c12-b37a-4cfd-a18b-e47bd7e4a223?version=1.0](https://www1.funcionpublica.gov.co/documents/418537/4754239/00337_00053_16.+Guia+de+Lenguaje+Ciudadano+para+la+Administracion+Publica+Colombiana.pdf/47e84c12-b37a-4cfd-a18b-e47bd7e4a223?version=1.0). Acesso em: 4 jan. 2025.

PLAIN ENGLISH. Plain English Campaign. [2025]. Disponível em: <https://www.plainenglish.co.uk/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

PLAIN LANGUAGE INTERNATIONAL ASSOCIATION (PLAIN). Who We are. [2022]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/about/who-we-are/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

RED DE LENGUAJE CLARO CHILE. ¿Qué es el Lenguaje Claro? Disponível em: <https://www.lenguajeclarochile.cl/>. Acesso em: 4 jan. 2025.

RED Panhispánica de Lenguaje Claro y Accesible. **Real Academia Española**. [2024]. Disponível em: <https://www.rae.es/la-institucion/red-panhispanica-de-lenguaje-claro-y-accesible>. Acesso em: 4 jan. 2025.

REDE LINGUAGEM SIMPLES BRASIL. [2022]. Disponível em: <https://redelinguagem simpl.wixstudio.com/rede-linguagem-br>. Acesso em: 4 jan. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.584, de 8 de novembro de 2023. Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, 9 nov. 2023.

RODAS, Sérgio. Ideias de Warat ajudam a formar profissionais do Direito críticos, e não tecnocratas. **Consultor Jurídico**, 6 fev. 2025. 08:56. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-06/ideias-de-warat-ajudam-a-formar-profissionais-do-direito-criticos-e-nao-tecnocratas>. Acesso em: 8 fev. 2025.

RODRIGUES, Jessica Nascimento; RANGEL, Mary. Da linguagem à Ideologia: contribuições bakhtinianas. **Perspectiva**, v. 33, n. 3, p. 1115-1142, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2015v33n3p1115>

RODRIGUES, Ubiratane de Moraes. **Do diálogo ao dizer: linguagem e subjetividade ética em Emmanuel Levinas**. Trilhas Filosóficas, Mossoró, v. 4, n. 2, p. 61-74, jul./dez. 2011. Disponível em: [https://www.uern.br/outros/trilhasfilosoficas/conteudo/N\\_08/IV\\_2\\_art\\_5\\_Ubiratane%20de%20Moraes%20Rodrigues.pdf](https://www.uern.br/outros/trilhasfilosoficas/conteudo/N_08/IV_2_art_5_Ubiratane%20de%20Moraes%20Rodrigues.pdf). Acesso em: 7 fev. 2025.

ROEDEL, Patricia. **Manual de Linguagem Simples: Como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam**. Brasília: Edições Câmara, 2024.

ROJAS, Maria G. Silva. Uma linguagem clara é fundamental para uma justiça aberta: Por que escrever sem jargões é importante para um governo responsável e aberto. **Apolitical**, 19 ago. 2023. Disponível em: [https://apolitical.co/solution-articles/pt/linguagem-clara-e-a-chave-para-a-justica-aberta?utm\\_source=chatgpt.com%20%22Uma%20linguagem%20clara%20%C3%A9%20fundamental%20para%20uma%20justi%C3%A7a%20aberta%22](https://apolitical.co/solution-articles/pt/linguagem-clara-e-a-chave-para-a-justica-aberta?utm_source=chatgpt.com%20%22Uma%20linguagem%20clara%20%C3%A9%20fundamental%20para%20uma%20justi%C3%A7a%20aberta%22). Acesso em: 10 jan. 2025.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Português Jurídico**. 11. ed. São Paulo: Saraivajur, 2023. p. 111-133.

SANO, H.; GALINDEZ, M. C. Laboratórios de inovação no Poder Judiciário. *In*: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 28., 2023. **Anais** [...]. La Habana, Cuba, 2023. Disponível em: <https://clad.org/wp-content/themes/clad/pendrive-congreso-XXVIII/pdfs/sanohiro.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Coimbra: Almedina, 2015.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.978, de 16 de julho de 2024. Dispõe sobre a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, 17 jul. 2024.

SÃO PAULO (SP). Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**, São Paulo, 7 mar. 2020, p. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. O direito à informação na ordem constitucional: breves apontamentos. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antonio Montilla; RUARO, Regina Linden (coord.). **Acesso à Informação como Direito Fundamental e Dever Estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p. 11-26.

SARTRE, Jean-Paul. **Entre quatro paredes**. Tradução de Alcione Araújo e Pedro Hussak. Rio de Janeiro: Record, 2024. 144 p.

SCHOPENHAUER, Athur. **A Arte de Escrever**. Tradução Pedro Sússekind. Porto Alegre: L&PM, 2010. 176 p.

SCHRIVER, Karen A. Plain Language in the US Gains Momentum: 1940–2015. **IEEE Transactions on Professional Communication**, v. 60, n. 4, p. 343-383, Dec 2017. DOI:10.1109/TPC.2017.2765118

SEARLE, John R. **Speech Acts: An Essay in Philosophy of Language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984. 203 p.

SHANNON, C. E. A Mathematical Theory of Communication. **The Bell System Technical Journal**, v. 27, p. 623-656, July-October 1948. Disponível em: <https://people.math.harvard.edu/~ctm/home/text/others/shannon/entropy/entropy.pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

SHANNON, Claude E.; WEAVER, Warren. **The Mathematical Theory of Communicaton**. Urbana: The University of Illinois Press, 1948. 117 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 25, p. 5-17, abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/89tX3SGw5G4dNWdHRkRxrZk/?format=pdf&lang=pt>  
Acesso em: 1 set. 2024.

SORABJI, John. A fundamentação das decisões na Inglaterra. *In*: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo: RT, 2019, p. 189-218.

SOUZA, Artur Cesar de. A relação da linguagem midiática com a teoria da decisão judicial. **Intexto**, Porto Alegre, n. 52, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/80322/61666>. Acesso em: 1 set. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. A simplificação do direito e a machadiana 'epistemologia do churrasco'. *Consultor Jurídico*, 11 jan. 2024a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-11/a-simplificacao-do-direito-e-a-machadiana-epistemologia-do-churrasco/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Com 'linguagem simples', mundo jurídico se apequena e vira um brechó. *Consultor Jurídico*, 9 jan. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jan-09/com-linguagem-simples-mundo-juridico-se-apequena-e-vira-um-brecho/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Ensino jurídico e(m) crise: ensaio contra a simplificação do direito. São Paulo: Editora Contracorrente, 2024b.

STRECK, Lenio Luiz. Por que o simples e os resumos apaixonam tanto a comunidade jurídica? *Consultor Jurídico*, 27 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-27/por-que-o-simples-e-os-resumos-apaixonam-tanto-a-comunidade-juridica>. Acesso em: 05 abr. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Simplificação é... pensar que o problema do direito é o juridiquês. *Consultor Jurídico*, 1 fev. 2024c. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-01/simplificacao-e-pensar-que-o-problema-do-direito-e-o-juridiques/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Sobre a simplificação da linguagem do direito que o CNJ deseja. *Consultor Jurídico*, 25 jan. 2024d. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 05 fev. 2025.

TESHEINER, André Luiz de Aguiar. *In*: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo e (coord.). **Legal Design e Visual Law: no Poder Público**. Criciúma, SC: Thomson Reuters Brasil, 2021. cap. 4, p. 113-127.

TIERSMA, Peter Meijes; SOLAN, Lawrence. **The Oxford Handbook of Language and Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012. v. 1.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Aurora Laboratório da Inovação: Iluminando ideias para uma Justiça inovadora. Brasília. Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/mat%C3%A9rias-aurora-2024>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). TJDFT+simples. Aurora Laboratório de Inovação: TJDFT. Brasília, 2021. Disponível em: <https://auroralab.tjdft.jus.br/tjdft-mais-simples>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE). Labluz promove semana colaborativa para transformar o atendimento nos juizados especiais. Notícias TJCE, Fortaleza, 11 jul. 2025. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/labluz-promove-semana-colaborativa-para-transformar-o-atendimento-nos-juizados-especiais/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE). Linguagem simples começa a ser usada para intimações relacionadas a crimes contra crianças e adolescentes. Notícias TJCE, Fortaleza, 24 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/linguagem-simples-comeca-a-ser-usada-para-intimacoes-relacionadas-a-crimes-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). Simples e Fácil. InovaJus, Goiânia, 14 ago. 2025. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/linguagem-simples>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA). O Projeto "Simplificar é Legal". Mídia TJMA, São Luís, . Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/simplificar/pagina/hotsite/506281>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). 53ª edição do Fonaje encerra com a leitura da Carta de Campo Grande. Notícias TJMS, Campo Grande, 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/63863>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). Linguagem Simples. Portal TJMG, Belo Horizonte, . Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/linguagem-simples.htm>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). TJMG lança Código de Conduta em Linguagem Simplificada e Direito Visual. Notícias do TJMG, Belo Horizonte, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal->

tjmg/noticias/tjmg-lanca-codigo-de-conduta-em-linguagem-simplificada-e-direito-visual.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). Lançada série Seu Processo em Linguagem Simples. TJPA Notícias, Belém, 23 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1800184-lancada-serie-seu-processo-em-linguagem-simples.xhtml>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Petição 10, Sentença 10. Comunicação TJRS, Porto Alegre, . Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/comunicacao/acoes-e-programas-institucionais/peticao-10-sentenca-10/>. Acesso em: 1 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Projeto Descomplica. Porto Alegre: TJRS, 2020. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/15180253-projeto-descomplica-para-15-04-2021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). TJRS lança o Guia de Linguagem Simples. Notícias do TJRS, Porto Alegre, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tjrs-lanca-o-guia-de-linguagem-simples/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO). Glossário com linguagem simples facilita a compreensão das informações processuais. Notícias do TJRO, Porto Velho, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/8723-glossario-com-linguagem-simples-facilita-a-compreensao-das-informacoes-processuais>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Linguagem simples: caminhos para um Judiciário mais acessível. Notícias TJSP, São Paulo, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=98020>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO). Portaria Conjunta n. 16, de 16 de novembro de 2023. Cria o Programa SimplesTOC no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Diário Judicial Eletrônico, Palmas, 16 nov. 2023. Disponível em: [https://www.tjto.jus.br/elegis/Uploads/PORTARIA\\_CONJUNTA\\_SIMPLESTOC\\_2023.pdf](https://www.tjto.jus.br/elegis/Uploads/PORTARIA_CONJUNTA_SIMPLESTOC_2023.pdf). Acesso em: 10 jan. 2025.

TRZESNIAK, Piotr. Indicadores quantitativos: reflexões que antecedem seu estabelecimento. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 159-164, maio/ago. 1998. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/797>. Acesso em: 10 jan. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. **Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993**, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 95, p. 29-34, 21 abr. 1993. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal->

<content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX%3A01993L0013-20220528>. Acesso em: 21 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). Software criado na UNIR analisa legibilidade textual. UNIR Notícias, Porto Velho, 4 set. 2024. Disponível em: <https://www.unir.br/cartao/exibir/199>. Acesso em 10 jan. 2025

UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE - UNECE. **Convenção de Aarhus**. United Nations Economic Commission for Europe - UNECE. Bruxelas, 24 out. 2003. Disponível em: <https://unece.org/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2025.

VALLINES-GARCÍA, Enrique. A fundamentação das decisões na Espanha. *In*: MITIDIERO, Daniel (coord.). **Accountability e transparência da justiça civil**. São Paulo. São Paulo: RT, 2019. p. 315-342.

VANDEHEI, Jim; ALLEN, Mike; SCHWARTZ, Roy. **Brevidade inteligente**: O poder de dizer muito com poucas palavras. Tradução Bruno Fiuza. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2023. Título original: Smart Brevity.

WAGNER, Wendy; WALKER, Will. **Incomprehensible!** A Study of How our Legal System Encourages Incomprehensibility, Why It Matters, and What We Can Do About It. Cambridge: Cambridge University Press, 2019. v. 1, 361 p.

WARAT, Luis Alberto. **A Ciência Jurídica e seus dois maridos**. Florianópolis: Emais Editora, 2023. 148 p.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito** : Interpretação da Lei: Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. v. 1

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. 120 p.

WATANABE, Kazuo. **Acesso a Ordem Jurídica justa**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2019. 421 p.

WATANABE, Kazuo. Filosofia e características básicas do Juizado Especial de Pequenas Causas. *In*: WATANABE, Kazuo (coord.). **Juizado especial de pequenas causas**: Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984. Curitiba, PR: RT, 1985.

WILLIAMS, Christopher. **The Impact of Plain Language on Legal English in the United Kingdom**. Oxfordshire, United Kingdom: Taylor & Francis, v. 3, 2022. 133 p.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Tradução Giovane Rodrigues e Tiago Trajan. São Paulo: Fósforo Editora, 2022. 408 p. Versão *Kindle*.

WITTEGSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. 10. ed. London: Project Gutenberg, 2004. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/ebooks/5740>. Acesso em: 12 ago. 2025.

WYDICK, Richard C.; SLOAN, Amy E. **Plain English for Lawyers**. 6<sup>th</sup>. ed. Durhan: Carolina Academic Press, 2019. 176 p.

ZANETTI JR., Hermes. **A Constitucionalização do Processo**: Do problema ao precedente. 3. ed. São Paulo: Thonson Reuters, 2021. 214 p.